

PREGÃO ELETRÔNICO 158/2026**PROCESSO SIPE Nº: 283804/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por empreitada por preço global, destinada à contratação descrita neste Edital e em seus anexos.

A licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, dos regulamentos municipais vigentes, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segregação de funções, planejamento e segurança jurídica.

DOS DADOS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto/Fechado

Regime de execução: Empreitada por preço global

Sistema eletrônico: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>

Data da sessão pública: 25/09/2026

Horário: 8h30min

Horário de referência: Brasília/DF

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4555; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é **Contratação de empresa especializada para locação de mobiliário, execução de cenografia de espaço institucional e instalação de rebaixamento de teto em tecido com característica antichamas, incluindo, conforme a natureza de cada item, fornecimento, locação ou disponibilização dos materiais, estruturas e componentes necessários, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, acabamento, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral, para atendimento à 37ª Marejada, a ser realizada no Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira e área anexa do CCP, em Itajaí/SC**, conforme especificações técnicas, quantidades, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. VALOR ESTIMADO: R\$ 321.307,67. Não será adjudicado valor acima deste estimado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais.

2.3. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos serão dirimidas com base na interpretação mais favorável à adequada execução do objeto, observados os princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público.

2.4. É vedada a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, salvo quando previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal e nos termos da legislação aplicável.

2.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

2.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tratamento exclusivo ou reservado a ME/EPP: NÃO.

Subcontratação de ME/EPP: NÃO.

A aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação federal e municipal deverá observar os pressupostos, limites e hipóteses legais incidentes sobre a contratação.

A opção pela não reserva da contratação será fundamentada no processo de planejamento, considerando o valor estimado, a configuração global do objeto, a necessidade de execução coordenada e simultânea, o cronograma concentrado, a necessidade de compatibilização das diversas frentes de trabalho e a capacidade operacional necessária para atendimento integral da demanda.

A vedação à subcontratação de parcela do objeto decorre da necessidade de manutenção da responsabilidade única da contratada pela coordenação, compatibilização, segurança, qualidade e resultado da solução.

A vedação não impede a aquisição de materiais, a locação de equipamentos ou a contratação de serviços meramente auxiliares que não caracterizem transferência da execução de parcela do objeto contratado.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas ou autorizadas a funcionar no País, que sejam especializadas no objeto da licitação, atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado para a realização do certame.

4.2. Credenciamento e uso do sistema eletrônico

4.2.1. O licitante responsabiliza-se, de forma exclusiva e formal, por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, sigilo e utilização adequada das credenciais de acesso ao sistema, ainda que por terceiros, não cabendo responsabilidade ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

4.2.2. É também de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los permanentemente atualizados, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração sempre que constatar inconsistências ou desatualização.

4.3. Impedimentos à participação

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. O autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquela da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que esteja, na data da licitação, impedida de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando participarem simultaneamente do certame;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

4.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas caracterizadas por conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Consórcios

4.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar as condições previstas neste Edital, especialmente quanto à responsabilidade solidária, qualificação técnica e comprovação de compromisso de constituição de consórcio.

4.5. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais de enquadramento.

4.5.2. Não poderão usufruir do tratamento diferenciado as empresas enquadradas nas hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. Nas hipóteses previstas na legislação tributária aplicável, especialmente quanto ao Simples Nacional, a licitante deverá observar as restrições legais quanto à manutenção ou exclusão do regime, quando da contratação com a Administração Pública.

4.5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar seu enquadramento no sistema eletrônico no momento da apresentação da proposta, para fins de aplicação dos benefícios legais, inclusive critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4.6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

4.6.2. Não poderá participar do certame a empresa que se encontre com falência decretada por decisão judicial transitada ou não em julgado, ressalvada a hipótese de extinção dos efeitos da falência na forma da legislação aplicável.

4.6.3. A empresa em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial poderá participar da licitação, desde que comprove possuir capacidade econômica e financeira para executar o futuro contrato, bem como demonstre que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, quando exigível, ou que a medida não impede o exercício regular de suas atividades empresariais.

4.6.4. Para fins de habilitação, a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, os documentos que comprovem sua regular situação perante o juízo competente, podendo a Administração promover diligências para verificar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.5. A participação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não afasta o dever de comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos neste Edital.

4.6.6 A Administração poderá inhabilitar a licitante quando ficar demonstrado, mediante decisão fundamentada, que sua situação econômico-financeira compromete a execução satisfatória do objeto contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Condução do certame

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, a quem compete:

- a) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- b) abrir e analisar as propostas de preços;
- c) avaliar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- e) conduzir a etapa competitiva de lances e a classificação das propostas;
- f) verificar a habilitação do licitante melhor classificado após a fase de lances;

- g) declarar o vencedor;
- h) receber, analisar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos, quando não houver reconsideração;
- i) elaborar a ata da sessão pública;
- j) encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

5.2. Credenciamento e acesso ao sistema

5.2.1. O cadastro das empresas no sistema eletrônico BNC deverá ser realizado no endereço: <https://bnccompras.com/>.

5.2.2. Em caso de dúvidas, os licitantes poderão contatar o suporte da plataforma:

Telefone e WhatsApp: (42) 3026-4555

E-mail: contato@bnc.org.br

5.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão credenciar operador devidamente habilitado no sistema, com poderes específicos para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. A participação no certame implica pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.5. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para fins de envio de propostas e lances sucessivos, dar-se-á mediante login e senha de uso pessoal e intransferível, previamente cadastrados no sistema.

5.6. A chave de identificação e a senha são de uso exclusivo do licitante e de seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade o sigilo e a utilização adequada, inclusive por terceiros, não cabendo responsabilidade ao órgão promotor da licitação ou à plataforma eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no pregão eletrônico dar-se-á mediante envio de proposta por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite definidos no Edital, utilizando senha pessoal e intransferível.

5.9. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de inobservância de mensagens, prazos ou desconexão de seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas recebidas e análise de sua conformidade inicial pelo Pregoeiro.

5.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão permanecer conectados ao sistema para participação nos lances, sendo cada lance imediatamente registrado com seu horário e valor.

5.12. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema.

5.14. As propostas não poderão apresentar valores superiores ao preço máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do Pregoeiro autorizar a correção de lances digitados incorretamente, desde que a solicitação ocorra antes do encerramento da etapa competitiva e não comprometa a isonomia do certame.

5.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real sobre o menor lance registrado, sendo preservado o sigilo da identidade dos participantes.

5.17. Em caso de falha de comunicação, interrupção de conexão ou indisponibilidade temporária do sistema eletrônico durante a etapa competitiva, serão observadas as regras operacionais da plataforma utilizada, bem como os princípios da isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

5.18. Quando a desconexão do Pregoeiro ou a indisponibilidade do sistema eletrônico comprometer a condução regular do certame, a sessão poderá ser suspensa, mediante registro em ata e comunicação no sistema.

5.18.1. A retomada da sessão será previamente comunicada aos licitantes, com indicação de data e horário no sistema eletrônico.

5.18.2. Os atos já praticados permanecerão válidos, salvo comprovado prejuízo à competitividade ou à isonomia, hipótese em que o Pregoeiro adotará as medidas necessárias à recomposição da regularidade do certame.

5.19. O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo de diferença entre os lances, inclusive para lances intermediários, com o objetivo de garantir a ordem e a competitividade da disputa.

5.20. O sistema informará automaticamente a proposta de menor preço ao final da etapa de lances, ou após eventual negociação realizada pelo Pregoeiro.

5.21. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá examinar as propostas subsequentes, na ordem de classificação, realizando negociação para obtenção de melhor preço, até a identificação de proposta válida.

5.22. Na ausência de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com o valor estimado para a contratação.

5.23. Verificado o atendimento às exigências do Edital e inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao vencedor, com posterior encaminhamento à autoridade competente para homologação.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e seus anexos, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como todos os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.2. Na proposta eletrônica deverão ser informadas, no campo próprio do sistema, as especificações completas dos serviços ofertados, os quais deverão estar integralmente em conformidade com o Termo de Referência.

6.3. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário do licitante.

6.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros encargos incidentes sobre a contratação.

6.5. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (quando aplicável), o licitante deverá indicar os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, incluindo sindicatos representativos, convenções coletivas, acordos coletivos ou sentenças normativas, bem como suas respectivas datas-base e vigências. A indicação deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando pertinente.

6.5.1. Deverá ser assegurado o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou, na sua ausência, do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.5.2. O licitante responderá por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e futuros, devendo suportar eventuais insuficiências financeiras decorrentes de sua estimativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Serão considerados indícios de inexecuibilidade, para fins de diligência, os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento de planilhas ou composição de custos não constituem motivo automático para desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo fixado no sistema eletrônico, desde que não haja majoração do preço global e que reste comprovada a exequibilidade da proposta.

6.7.1. O ajuste previsto neste item limita-se à correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento integral das condições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos.

6.9. O licitante deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se por sua substituição quando necessário.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, sendo considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O regime de execução será empreitada por preço global.

7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ATA DA SESSÃO

7.3.1. Em atendimento ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente previstos, observadas as hipóteses de impedimento e afastamento previstas na referida legislação.

7.3.2. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2.1. Considera-se empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, no caso de pregão eletrônico.

7.3.2.2. Ocorrendo o empate ficto, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto.

7.3.4. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na mesma situação de empate ficto, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio eletrônico entre elas para definição da ordem de exercício do direito de preferência.

7.3.6. Não havendo exercício do direito de preferência ou não sendo possível a contratação na forma prevista neste item, o objeto será adjudicado à proposta originalmente mais bem classificada.

7.3.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente restrições.

7.3.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame, conforme o interesse público.

7.4. ATA DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada gerada pelo sistema eletrônico, na qual constarão os atos praticados, as propostas apresentadas, os lances ofertados, as ocorrências relevantes, as manifestações de intenção de recurso e as decisões proferidas durante o certame.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com/>.

8.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem, em regra, efeito suspensivo automático sobre o certame.

8.2.2. O efeito suspensivo poderá ser concedido, de forma excepcional, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, quando demonstrada a necessidade de suspensão para preservação da legalidade, competitividade ou interesse público.

8.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando houver impacto na formulação das propostas ou na condução do procedimento.

8.3. A interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às decisões referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação.

8.4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata do ato recorrido.

8.5. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação de licitante, deverão ser observadas as seguintes regras:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato decisório, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

8.5.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.5.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata do julgamento ou da habilitação/inabilitação.

8.5.4. Na hipótese de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo recursal será contado da data de intimação da ata de julgamento correspondente.

8.6. Os recursos deverão ser interpostos em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, caso não o faça, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.9. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até o julgamento final pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se aqueles válidos e compatíveis com o resultado final do certame.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do sistema eletrônico <https://bnccompras.com/>.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1. O objeto deverá ser executado durante a realização da 37ª Marejada, no período de 1º a 11 de outubro de 2026, observados os dias, horários e quantitativos de refeições solicitados pela Administração, respeitados os quantitativos máximos contratados. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30 de outubro de 2026, visando a cobertura do evento.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

10.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

10.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

10.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

11 – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observado o marco temporal estabelecido no edital e no contrato. Caso a execução contratual ultrapasse o período legalmente previsto por circunstância que autorize o reajustamento, eventual reajuste será aplicado de acordo com o índice e as condições estabelecidos no edital e contrato, observada a legislação vigente.

11.2 - Não se aplica a repactuação, considerando que a contratação:

- não possui natureza continuada;
- não envolve dedicação exclusiva de mão de obra; e
- será executada por escopo determinado

12. PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento, observado o recebimento do objeto e os procedimentos administrativos do Município.

12.2 - Considerando que a manutenção durante o evento e a desmontagem integram o escopo contratado, o pagamento final ficará condicionado ao cumprimento dessas obrigações e ao respectivo recebimento definitivo, salvo previsão diversa expressamente estabelecida no edital e contrato.

12.3 - A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e aceito. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A opção pelo Simples Nacional será considerada mediante apresentação de documentação válida, quando aplicável.

12.4 - Considerando o regime de empreitada por preço global, a remuneração corresponderá ao preço certo e total contratado para execução integral do escopo.

A verificação da execução será realizada por etapas e resultados, sem prejuízo da conferência dos quantitativos e especificações de cada item.

A fiscalização verificará, no mínimo:

- a. instalação integral;
- b. conformidade dos quantitativos;

- c. atendimento às especificações;
- d. acabamento;
- e. estabilidade;
- f. documentação técnica;
- g. manutenção durante o evento;
- h. substituição de itens quando necessária;
- i. desmontagem; e
- j. restituição dos espaços.

12.5 - Glosas

Poderão ser glosados os valores correspondentes a parcelas comprovadamente não executadas, recusadas ou que permaneçam em desconformidade após o prazo concedido para correção.

A glosa deverá ser devidamente fundamentada e registrada pela fiscalização.

A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas ou sanções cabíveis.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas correrão por conta da dotação 461 do Fundo Municipal de Turismo.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

14.1.1. A formalização do contrato será realizada pelo órgão requisitante, observada a minuta integrante do Edital e demais condições nele estabelecidas.

14.2. O prazo de vigência contratual e as condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato será encaminhado ao contratado por meio eletrônico, para assinatura digital, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e/ou por meio da plataforma de assinatura eletrônica gov.br, devendo ser assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, ensejará a instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

14.6. O contrato estabelecerá, dentre outras disposições, suas condições de execução, vigência, forma de pagamento, garantias, obrigações das partes e hipóteses de alteração e extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o contrato para todos os fins de direito.

14.8. Será designado fiscal do contrato, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e regulamentos internos do Município.

14.9. A assinatura do contrato ou a retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente representa compromisso vinculante entre as partes, obrigando o contratado ao cumprimento integral do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documentos ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a desclassificação do licitante, ou, se já tiver sido declarado vencedor, a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme a fase procedimental.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará na desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do certame.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, por qualquer meio idôneo que assegure ciência inequívoca, ou por publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências legais, observada a legislação aplicável.

15.8. A participação do licitante neste certame implica aceitação integral e irrestrita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e da execução contratual, sem prejuízo das competências da Justiça Federal, quando aplicáveis.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação pelo licitante vencedor integrará os autos do processo administrativo, não sendo objeto de devolução.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, por meio do Pregoeiro ou autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente.

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária Municipal de Turismo e Eventos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo PDF anexo, disponível nos sites do Município e BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - para o licitante vencedor

1. HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema no prazo de até 02 horas após o encerramento da fase de disputa, sob pena de inabilitação caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, para ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

OBS: na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis pela legislação aplicável, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente, quando admitido pela legislação aplicável;

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.1 - Consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins de qualificação técnico-operacional, aquelas assim identificadas na planilha orçamentária e no Estudo Técnico Preliminar, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

Para esta contratação, a comprovação de capacidade técnica deverá abranger, conforme a correspondência com as parcelas de maior relevância identificadas no planejamento:

- a. execução de montagem e instalação de estruturas temporárias para eventos, quando correspondente a parcela de maior relevância ou valor significativo;
- b. execução de instalação de tecido, forração ou sistema de rebaixamento de teto em grandes áreas, quando correspondente a parcela de maior relevância ou valor significativo;
- c. execução de montagem e instalação de estruturas de alumínio para eventos, quando correspondente a parcela de maior relevância ou valor significativo;
- d. execução de cenografia, ambientação ou montagem de espaços institucionais para eventos, quando correspondente a parcela de maior relevância ou valor significativo; e
- e. execução de locação, fornecimento, montagem e organização de mobiliário para eventos de médio ou grande porte, quando correspondente a parcela de maior relevância ou valor significativo.

1.4.1.2 - Quantitativos mínimos

Quando estabelecida a necessidade de comprovação de quantitativo mínimo, o licitante deverá demonstrar, mediante atestado(s), a execução anterior de quantitativo correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da respectiva parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos mínimos exigidos para cada parcela serão os seguintes:

Parcela relevante	Quantidade total da contratação	Quantidade mínima a comprovar
Montagem/instalação de estruturas temporárias	conforme planilha	até 50%
Instalação de tecido/rebaixamento de teto	11.200 m ²	5.600 m ²
Montagem de estruturas de alumínio para eventos	02 estruturas	conforme justificativa técnica
Cenografia/ambientação de espaço institucional	01 conjunto	conforme justificativa técnica
Locação/montagem de mobiliário para eventos	conforme planilha	conforme justificativa técnica

1.4.1.3 - Forma de comprovação

Os atestados poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto, desde que permitam a verificação objetiva da experiência exigida e dos respectivos quantitativos.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os documentos permitam identificar de forma clara os serviços executados e respectivos quantitativos.

Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- a. identificação da pessoa jurídica contratante;
- b. identificação da contratada;
- c. descrição dos serviços executados;
- d. quantitativos executados;
- e. período de execução; e
- f. identificação do responsável pela emissão.

Quando o atestado não apresentar todas as informações necessárias à aferição da compatibilidade, poderão ser apresentados documentos complementares que integrem a contratação originária, desde que permitam comprovar objetivamente a experiência alegada.

1.4.1.4 - Pertinência e compatibilidade

A comprovação exigida deverá guardar pertinência com a parcela relevante do objeto, não sendo necessária identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.

Serão aceitos serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade igual ou superior, desde que demonstrada sua compatibilidade com a parcela cuja experiência está sendo exigida.

Não será exigida comprovação de experiência em relação a parcela que não seja considerada de maior relevância ou valor significativo, nem será admitida exigência de experiência relativa ao conjunto integral do objeto como condição de habilitação.

1.4.1.5 - Vedação à exigência de experiência em parcela irrelevante

A Administração não exigirá comprovação de experiência anterior em cada item ou componente do objeto, limitando a qualificação técnico-operacional às parcelas de maior relevância ou valor significativo devidamente identificadas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar e na planilha orçamentária.

A exigência de qualificação técnica será interpretada restritivamente, de modo a assegurar a comprovação da capacidade necessária à execução segura e adequada do objeto, sem impor restrições desproporcionais à competitividade.

1.4.1.6 - Experiência em serviços de natureza distinta

Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de experiência anterior em todos os serviços que compõem a contratação quando tais serviços possuírem natureza acessória ou não forem classificados como parcelas de maior relevância ou valor significativo.

A eventual experiência em mobiliário, cenografia, estruturas temporárias ou rebaixamento de teto será aferida de acordo com a relevância efetivamente identificada na fase de planejamento, vedada a utilização de exigências cumulativas sem justificativa técnica.

1.4.1.7 - Comprovação por empresa integrante de consórcio

Na hipótese de participação de consórcio, a comprovação da qualificação técnico-operacional observará as regras estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, quando cabível, a experiência das empresas integrantes nos limites e condições legalmente admitidos.

1.4.1.8 - Responsabilidade pela veracidade

A apresentação de atestados falsos, adulterados ou incompatíveis com os serviços efetivamente executados sujeitará o licitante às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

1.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1.4.2.1. Quando a execução de determinada parcela do objeto exigir responsabilidade técnica perante conselho profissional competente, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuição profissional compatível com as atividades a serem executadas, em conformidade com a legislação profissional aplicável.

1.4.2.2. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante será realizada na forma estabelecida neste Edital, admitindo-se, conforme o caso, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, integração ao quadro societário ou outra forma juridicamente admitida, desde que suficiente para demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

1.4.2.3. O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá efetivamente participar da execução das parcelas do objeto para as quais tenha sido apresentado, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos da legislação aplicável.

1.4.2.4. Antes do início da execução das parcelas sujeitas a responsabilidade técnica, a contratada deverá apresentar as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica, RRTs – Registros de Responsabilidade Técnica ou documentos equivalentes, conforme a natureza das atividades e a regulamentação do conselho profissional competente.

1.4.2.5. A responsabilidade técnica deverá abranger, conforme a natureza e a complexidade das atividades efetivamente executadas, as atividades de montagem, instalação, fixação, estabilidade, segurança estrutural e demais serviços cuja execução esteja sujeita à responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

1.4.2.6. A exigência de profissional legalmente habilitado e da respectiva responsabilidade técnica ficará restrita às parcelas do objeto para as quais a legislação profissional aplicável efetivamente imponha tal requisito, não sendo exigida habilitação profissional específica para atividades que não estejam sujeitas à fiscalização ou responsabilidade de conselho profissional.

1.5- DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo III**, declarando que:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

ANEXO III**PREGÃO Nº 158/2026****DECLARAÇÃO UNIFICADA****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ:** _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026 FUMTUR
Processo SIPE nº 283804/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 97, sala 302 (2º andar), Bairro Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 15.537.199/0001-69, neste ato representado por sua Secretária de Turismo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2026, na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **locação de mobiliário, execução de cenografia de espaço institucional e instalação de rebaixamento de teto em tecido com característica antichamas, incluindo, conforme a natureza de cada item, fornecimento, locação ou disponibilização dos materiais, estruturas e componentes necessários, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, acabamento, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada integral, para atendimento à 37ª Marejada, a ser realizada no Centreventos Governador Luiz Henrique da Silveira e área anexa do CCP, em Itajaí/SC.**

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ _____**
(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

2.3. Local de entrega: Conforme informado na solicitação de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Edital e no Termo de Referência, mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE ou outro que o substitua.

3.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão a legislação aplicável e os regulamentos municipais vigentes, devendo ser instruídos com documentação idônea que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento, observado o recebimento do objeto e os procedimentos administrativos do Município.

4.2 - Considerando que a manutenção durante o evento e a desmontagem integram o escopo contratado, o pagamento final ficará condicionado ao cumprimento dessas obrigações e ao respectivo recebimento definitivo, salvo previsão diversa expressamente estabelecida no edital e contrato.

4.3 - A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e aceito. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A opção pelo Simples Nacional será considerada mediante apresentação de documentação válida, quando aplicável.

4.4 - Considerando o regime de empreitada por preço global, a remuneração corresponderá ao preço certo e total contratado para execução integral do escopo.

A verificação da execução será realizada por etapas e resultados, sem prejuízo da conferência dos quantitativos e especificações de cada item.

A fiscalização verificará, no mínimo:

- a. instalação integral;
- b. conformidade dos quantitativos;
- c. atendimento às especificações;
- d. acabamento;
- e. estabilidade;
- f. documentação técnica;
- g. manutenção durante o evento;
- h. substituição de itens quando necessária;
- i. desmontagem; e
- j. restituição dos espaços.

4.5 - Glosas

Poderão ser glosados os valores correspondentes a parcelas comprovadamente não executadas, recusadas ou que permaneçam em desconformidade após o prazo concedido para correção.

A glosa deverá ser devidamente fundamentada e registrada pela fiscalização.

A aplicação de glosa não impede a adoção de outras medidas administrativas ou sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta da dotação 461 do Fundo Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

- a. executar integralmente o objeto de acordo com este Termo, edital, proposta, contrato, Ordem de Serviço e layouts aprovados;
- b. fornecer ou disponibilizar todos os materiais, mobiliários, equipamentos, estruturas, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários;
- c. responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem;
- d. cumprir os prazos estabelecidos;
- e. manter os itens em condições adequadas de segurança, limpeza, estabilidade e apresentação;

- f. substituir itens recusados ou inadequados;
- g. apresentar a documentação técnica exigida;
- h. providenciar ART, RRT ou documento equivalente quando exigível;
- i. observar as normas de segurança do trabalho;
- j. adotar medidas de proteção de trabalhadores, usuários e terceiros;
- k. manter responsável para comunicação com a fiscalização;
- l. disponibilizar meios de contato durante montagem, evento e desmontagem;
- m. comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- n. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- o. manter as condições de habilitação durante a execução;
- p. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicável;
- q. retirar integralmente os resíduos e materiais ao final da execução;
- r. reparar danos causados ao patrimônio público;
- s. observar as determinações dos órgãos competentes;
- t. manter a documentação relativa aos materiais antichamas disponível para fiscalização;
- u. acompanhar as condições de segurança das estruturas durante o evento;
- v. prestar atendimento emergencial durante o período de utilização; e
- w. cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital e contrato.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. emitir a Ordem de Serviço;
- b. fornecer informações, plantas, layouts e diretrizes necessárias;
- c. disponibilizar os espaços conforme cronograma;
- d. permitir o acesso da contratada nos horários autorizados;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução;
- f. registrar ocorrências;
- g. solicitar correções;
- h. analisar os documentos técnicos apresentados;
- i. aprovar, quando cabível, os detalhamentos executivos;
- j. verificar os quantitativos e a conformidade do objeto;
- k. rejeitar bens e serviços desconformes;
- l. comunicar ocorrências à contratada;
- m. efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- n. aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento; e
- o. fornecer as demais informações necessárias à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital, conforme o caso.

7.5.1. Na ausência de disciplina específica no instrumento convocatório ou no Termo de Referência, poderão ser aplicados os seguintes percentuais:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente (IN 087/SEGOV/2026).

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da execução contratual, da manutenção da relação contratual e da eventual prorrogação do ajuste, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal vigente.

7.11. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA no procedimento de contratação ou aqueles posteriormente atualizados perante a Administração.

7.12. É dever da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos utilizados para comunicações oficiais, presumindo-se válidas as notificações regularmente encaminhadas aos endereços informados.

7.13. Os prazos processuais terão início na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente, observando-se, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a comprovação do envio ou do recebimento, conforme disciplinado em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. O objeto deverá ser executado durante a realização da 37ª Marejada, no período de 1º a 11 de outubro de 2026, observados os dias, horários e quantitativos de refeições solicitados pela Administração, respeitados os quantitativos máximos contratados. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30 de outubro de 2026, visando a cobertura do evento.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro

instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Gestora do contrato: Gabriela Kelm do Nascimento.
Fiscal Administrativo: Ana Paula de Aragão Cardoso.
Fiscal Técnico: Marcelo Soares Nunes.
Fiscal Orçamentário: Karine Momm.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

14.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente